



Biomassa florestal e as obrigações do Reg.(EU) N.º 995/2010

O Reg. (EU) 995/2010, de 20 de outubro fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos derivados da madeira.



Em relação à biomassa, o regulamento engloba **lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou partículas, serradura, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes e pellets.**

Neste sentido, qualquer pessoa singular ou coletiva que coloque no mercado estes ou outros tipos de produtos de madeira, está obrigada a implementar um sistema, designado por *diligência devida*, que permita conhecer a sua origem e acompanhar todo o seu percurso ao longo da cadeia de transformação. Este regulamento tem em vista o combate ao comércio de madeira ou produtos de madeira extraídos ilegalmente.

Os Estados Membros devem definir a(s) Entidade(s) competentes responsáveis pela aplicação do regulamento e definição do regime sancionatório aplicável.



Em Portugal, a entidade competente é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, I.P.

O Regulamento é complementado pelo [Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho](#), que estabelece a **obrigação de registo** de todos os operadores que coloquem madeira ou produtos derivados da madeira no mercado interno da União Europeia, **incluindo biomassa florestal para fins energéticos.**

Mais informação pode ser consultada [AQUI](#).



Em Espanha ainda não se encontra definido a aplicação do [Reg. \(EU\) 995/2010, de 20 de outubro](#). Entretanto, mais informação poderá ser encontrada em www.magrama.gob.es.

Poderá encontrar mais informação sobre este e outros temas relacionados com a biomassa em www.silvaplus.com.